



SILVA, CASTRO e  
MELLO FRANCO  
sociedade de advogados

031inf16 – vamc

**INFORMATIVO 31/ 2017  
ECAD**

**DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DECIDE QUE  
NÃO É OBRIGATÓRIO PAGAMENTO DE ECAD  
EM CERTAS FESTAS JUNINAS**

Em 22 de junho de 2016 o Superior Tribunal de Justiça (STJ) considerou ser indevida a cobrança de direitos autorais pela execução, sem autorização prévia dos titulares dos direitos autorais ou de seus substitutos, de músicas folclóricas e culturais em festa junina realizada no interior de estabelecimento de ensino, na hipótese em que o evento tenha sido organizado como parte de projeto pedagógico, reunindo pais, alunos e professores, com vistas à integração escola-família, sem venda de ingressos e sem a utilização econômica das obras. Tal decisão foi proferida pela 2ª Seção do STJ, especificamente no REsp 1.575.225-SP, de Relatoria do Ministro Raul Araújo, julgado em 22/6/2016, transitado em julgado em 25/08/2016 (Info 587 - STJ).

A discussão surgiu diante do entendimento do ECAD de que, quando o art. 46, VI, da Lei nº 9.610/98 dispensa o pagamento na exibição de música para "*fins exclusivamente didáticos*", só haveria a isenção quanto ao pagamento dos direitos autorais para as escolas de música. No entanto, a maioria dos Ministros do STJ não optou por essa interpretação restrita. Entenderam que essa expressão abrange também a realização de festas juninas nas escolas, quando há execução de músicas culturais e folclóricas. Esse tipo de atividade foi considerada como de caráter pedagógico, desde que observados os requisitos expostos no parágrafo supra.

Brasília, 05 de maio de 2017.

Valério Alvarenga Monteiro de Castro  
OAB/DF 13.398

Rafael Henrique Pereira de Oliveira  
OAB/DF 42.956